



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
Vereador Edvaldo Bertipaglia

Aut. Nº	133/19
P.L. Nº	124/19
Publ.:	16/10/19 - P. 03

Dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans escolares.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É permitida a exploração de publicidade visual nas vans escolares, desde que:

I - não comprometa a visibilidade do motorista, segundo critério da autoridade competente;

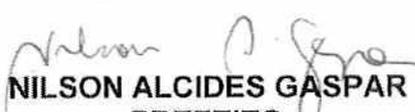
II - a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;

III - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Art. 2º Fica vedada a aposição de publicidades nas áreas envidraçadas das vans escolares, com exceção do vidro traseiro, nos termos da Portaria DETRAN nº 1310, de 01 de Agosto de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO